

TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução n.º 2/2024-PG

Sumário: Programa anual da Secção Regional da Madeira para 2025 — Resolução n.º 2/2024-PG.

Programa anual da Secção Regional da Madeira para 2025

O Plenário Geral do Tribunal de Contas, reunido em 12 de dezembro de 2024, delibera:

1 — Aprovar, nos termos da alínea h) do artigo 75.º, conjugada com a alínea b) do artigo 104.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, tendo presentes os objetivos estratégicos e os eixos prioritários fixados no Plano Trienal 2023-2025, os programas anuais de fiscalização prévia, fiscalização concomitante e fiscalização sucessiva da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, para o ano 2025.

2 — Não acionar a possibilidade prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da mesma Lei n.º 98/97, não dispensando de fiscalização prévia, em 2025, qualquer entidade sujeita à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e na 2.ª série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alínea d), e n.º 3, da referida Lei n.º 98/97.

12 de dezembro de 2024. — A Presidente, Filipa Urbano Calvão.

318474979